



## **LEI N.º 268, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA OCUPAR CARGO AINDA NÃO PREVISTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionário temporário, para desempenhar função **não** prevista no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Fonoaudióloga	R\$ 1.250,00	20 horas

**Art. 2.º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2007.

**Art. 3.º.** O cargo a qual se almeja a presente Contratação não possui previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.

**Art. 4.º.** Ficará automaticamente rescindido o contrato firmado somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referido cargo, depois de criado por lei específica.



**Parágrafo Único:** A criação de referido cargo, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2007.

**Art. 5.º** Ao funcionário contratado serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

**Art. 6º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2007.

**EDSON HAROLD WEGNER**  
**Prefeito Municipal**